



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.588, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a "Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.007 – Secretaria Municipal de Educação	
02.007.12.366.0025.2034 – Educação de Jovens e Ad. - Errad. Analfab.	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Material, bem ou serv. p/Dist. Gratuita – Fonte 232...	R\$ 2.000,00
02.007.12.361.0025.2029 – Manutenção e Aperf. Ens. Bás. Ofer. Mun.	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Material, bem ou serv. p/Dist. Gratuita – Fonte 000...	R\$ 3.000,00
S o m a	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00
	=====

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, Fonte 232 - R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) e Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0025.2028 – Manutenção, Rep. e Ampl. Das Unid. Esc. Mun.

(Segue Fls. 2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 4.588/2013 de 04-09-2013, Fls. 2)

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.36.0000 – Outros Serv. Terc. PF – Fonte 000	R\$ 3.000,00
S o m a	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00
	=====

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon,
Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MARTA SALETE BENDO
Secretária Municipal de Educação